



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

27 3149-0700

PORTARIA Nº 333, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria deste Ifes,

RESOLVE:

I – Definir o horário especial de funcionamento do Campus Vila Velha no período de 23.12.2019 a 31.01.2020, das seguintes formas:

a) No período de 23.12.2019 a 03.01.2020, funcionará das 7h às 19h, com exceção dos dias 24 e 31 de dezembro.

b) Nos dias 24 e 31 de dezembro, não haverá expediente no Campus. Com relação ao horário de trabalho, os servidores deverão acordar com as chefias imediatas, observando as orientações da DPG, em anexo, para a devida reposição.

c) No período de 06.01.2020 a 31.01.2020, funcionará das 7h às 13h, o Campus resolve aderir ao horário especial de funcionamento da Reitoria, definida pela Resolução CS nº 57.2019, em anexo.

II – Os servidores deverão definir junto às chefias imediatas a forma de compensação das horas não trabalhadas durante o horário especial de funcionamento do campus, a que se refere a alínea "c", podendo ser das seguintes formas:

a) Participação em cursos de capacitação, no período de 3 de fevereiro a 30 de junho de 2020.

b) Compensação das horas não trabalhadas, em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 3 de fevereiro a 30 de junho de 2020.

c) As exceções deverão ser acordadas junto às chefias imediatas e com anuência desta Diretor-Geral.

III– Dê-se ciência e publique-se.

Diemerson Saquetto
Diretor-Geral
Portaria nº3287 de 22.11.2017
DOU de 23-11-2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 57/2019,
DE
13 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- os princípios de razoabilidade, economicidade e eficiência;
- as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária de 13/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, horário especial de funcionamento na Reitoria do Ifes, das 7 às 13 horas, no período de 6 a 31 de janeiro de 2020, em virtude de redução da demanda de serviço no período e férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades.

Art. 2º Estender aos demais campi do Ifes a possibilidade de adesão ao horário especial de funcionamento conferindo aos Diretores-gerais autonomia para a emissão de ato normativo interno.

Art. 3º Determinar que os Diretores-gerais dos campi que aderirem ao horário especial de funcionamento enviem à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional do Ifes, até o dia 31/03/2020, os seguintes documentos:

I - relatório contendo informações sobre a economia obtida durante o período do horário especial de funcionamento, discriminando as informações no que diz respeito aos recursos economizados e a seus respectivos valores;

II - relatório contendo avaliação sobre eventuais prejuízos no atendimento dos setores, decorrentes da adesão ao horário especial de funcionamento no período estipulado.

Art. 4º Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial de funcionamento das seguintes formas:

I - participação em cursos de capacitação.

II - compensação das horas não trabalhadas, em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 3 de fevereiro a 30 de junho de 2020.

Art. 5º A compensação relacionada no inciso I, do Art. 4º, deverá ser concluída até o dia 30/06/2020, por meio de:

I - participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

II - participação em cursos à distância às expensas do servidor.

III - participação em cursos gratuitos e/ou à distância oferecidos pelo Cefor, escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

§ 2º As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo servidor deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no Sistema de Ponto Eletrônico.

§ 3º As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo, poderão ser complementadas com a compensação estabelecida no inciso II, do Art. 4º.

§ 3º No período que destinado à compensação do horário especial de funcionamento ficará impossibilitado o acúmulo de banco de horas, sendo o tempo excedente da jornada de diária de trabalho do servidor priorizado para a compensação do horário especial de funcionamento.

Art. 6º Caberá a chefia imediata proceder o registro no Sistema de Ponto Eletrônico das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento dos servidores que encontrarem-se em férias, licenças ou afastamentos.

Art. 7º Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas flexibilizadas suspensas durante o período de horário especial estabelecido por esta Resolução, devendo os servidores efetuarem a compensação nos termos do referido dispositivo legal.

Art. 8º Fica vedada a alteração do regime de trabalho dos servidores lotados nos campi/Reitoria que aderirem ao horário especial de funcionamento, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho dos servidores lotados nos campi/Reitoria que aderirem ao horário especial de funcionamento somente poderá ser autorizada a partir do dia 03/02/2020.

Art. 9º Em caso de imperiosa necessidade institucional, a chefia imediata poderá autorizar o funcionamento do setor após o horário especial de funcionamento, em caráter eventual e excepcional, desde que adote providências relacionadas a razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jadir José Pela
Reitor - Ifes
Presidente do Conselho Superior

Orientações da DGP

SITUAÇÕES:

1 - Os servidores que ~~optarem por~~ não trabalhar nos dias ~~24/12 e/ou~~ 31/12, e não tiverem usufruído do recesso:

a) Informamos que o prazo final de compensação será até o dia **29/02/2020**, tendo em vista que no mês de janeiro haverá servidores com férias programadas, assim como alguns campi funcionarão em horário especial.

b) Para o servidor que se encontre na referida situação, deverá proceder da seguinte forma:

- O servidor deverá incluir primeiro a ocorrência de abono de horas para a metade da jornada, conforme PORTARIA MPOG Nº 442, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

- Depois deverá ser incluída esta ocorrência de DIA SEM ATIVIDADES - MEIO EXPEDIENTE - 24/12 E/OU 31/12/19 para a outra metade da jornada.

Atenção: se a ocorrência de DIA SEM ATIVIDADES - MEIO EXPEDIENTE - 24/12 E/OU 31/12/19 for incluída primeiro, esta abarcará o dia inteiro para fins de compensação e, portanto, reforçamos a premência da ordem de registros dessas ocorrências.

2 – O Servidor ~~que usufruir~~ recesso. Irá registrar “abono de horas” no **dia 24/12** (para quem usufruir o recesso da semana de Ano Novo) ou **dia 31/12** (para quem usufruir o recesso da semana do Natal), pois já compensou ambos os dias na compensação do recesso.

3 – Professores que usufruírem recesso em uma semana e férias na outra. Deverão fazer o **Plano de Reposição de Atividades**, com anuência da chefia imediata, que deverá ser cumprido até 30/06/2020.

4 – Professores ~~que não~~ usufruírem do recesso: Deverão registrar o ponto presencial ou PIT ~~atualizado~~ (sem aula, avaliações e atendimento) e aprovado, de acordo com a Resolução 18/2019.

5 - Servidor que optar por trabalhar nos dias 24/12 e/ou 31/12. (Deverá cumprir metade da jornada de trabalho e incluir “abono de horas”, com a justificativa de ponto facultativo em parte do dia conforme PORTARIA MPOG Nº 442, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018);

~~Dúvidas: Entrar em contato com a CGGP.~~